

Entidade	Valor em Euros
Município do Sardoal	43.968,43
Município de Sátão	32.071,20
Município de Seia	110.281,23
Município do Seixal	325.126,20
Município de Sernancelhe	29.165,63
Município de Serpa	72.994,28
Município da Sertã	44.890,81
Município de Sesimbra	194.201,57
Município de Setúbal	468.275,10
Município de Sever do Vouga	61.422,21
Município de Silves	136.112,16
Município de Sines	104.504,27
Município de Sintra	739.632,06
Município de Sobral de Monte Agraço	54.246,73
Município de Soure	80.644,47
Município de Sousel	22.270,81
Município de Tábua	73.210,60
Município de Tabuaço	28.126,68
Município de Tarouca	42.940,86
Município de Tavira	100.500,20
Município de Terras de Bouro	51.171,18
Município de Tomar	150.768,90
Município de Tondela	75.019,07
Município de Torre de Moncorvo	64.028,30
Município de Torres Novas	184.379,17
Município de Torres Vedras	264.801,14
Município de Trancoso	31.223,81
Município da Trofa	34.507,55
Município de Vagos	37.341,46
Município de Vale de Cambra	53.809,18
Município de Valença	43.328,61
Município de Valongo	253.933,18
Município de Valpaços	49.179,12
Município de Velas	32.296,53
Município de Vendas Novas	39.260,10
Município de Viana do Alentejo	57.829,51
Município de Viana do Castelo	154.297,21
Município da Vidigueira	53.884,91
Município de Vieira do Minho	21.064,44
Município de Vila do Bispo	54.900,37
Município de Vila do Conde	214.611,14
Município de Vila Flor	66.034,10
Município de Vila Franca do Campo	76.413,29
Município de Vila Franca de Xira	232.018,00
Município de Vila Nova da Barquinha	42.090,88
Município de Vila Nova de Cerveira	38.691,68
Município de Vila Nova de Famalicão	193.209,20
Município de Vila Nova de Foz Côa	27.943,84
Município de Vila Nova de Gaia	354.271,34
Município de Vila Nova de Paiva	19.231,26
Município de Vila Nova de Poiares	72.802,92
Município de Vila do Porto	104.836,39
Município de Vila Pouca de Aguiar	60.088,12
Município de Vila Real	103.951,59
Município de Vila Real de Santo António	94.695,14
Município de Vila de Rei	26.282,07
Município de Vila de Velha Ródão	15.749,43
Município de Vila Verde	102.594,96
Município de Vila Viçosa	73.238,70
Município de Vimioso	44.874,63
Município de Vinhais	83.407,43
Município de Viseu	210.693,22
Município de Vizela	31.467,62
Município de Vouzela	56.533,89
Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa	198.491,77
Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	31.625,08
Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento de Santo Tirso	554,60
Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento de Valongo	12.741,88
Serviços Municipalizados de Água de Mirandela	12.372,63
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Águeda	20.955,42
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada	155.199,65

Entidade	Valor em Euros
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha	31.020,29
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria	59.334,41
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	401.487,44
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Matosinhos	30.436,31
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo	17.970,27
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora	143.846,98
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Porto	574,75
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra	157.770,87
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira	56.750,77
Serviços Municipalizados de Água e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre	41.633,97
Serviços Municipalizados de Água e Eletricidade da Câmara Municipal de Tomar	20.070,20
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ovar	25.714,64
Serviços Municipalizados de Albergaria-a-Velha	9.406,17
Serviços Municipalizados de Alcobaça	51.787,95
Serviços Municipalizados de Anadia	19.736,43
Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo	106.290,20
Serviços Municipalizados de Aveiro	86.189,62
Serviços Municipalizados de Braga	81,05
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes	45.641,50
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré	11.819,50
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda	25.565,35
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Peniche	22.969,57
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal	5.112,67
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras	95.915,53
Serviços Municipalizados de Castelo Branco	38.214,48
Serviços Municipalizados de Eletricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia	54.043,37
Serviços Municipalizados de Ponta Delgada	103.440,31
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo	73.891,63
Serviços Municipalizados de Santarém	16.944,67
Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro	52.039,51
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	174.108,00
Serviços Municipalizados de Viseu	85.210,72
Vale-e-Mar — Comunidade Urbana	60,00
	37.284.547,34

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/M

Aprova o processo de alienação das ações detidas pela Região Autónoma da Madeira na SILOMAD — Silos da Madeira, S.A.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) é detentora de uma participação minoritária de 35% no capital social da

SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., correspondente a 3.500 ações de categoria A.

Verificando-se que não existe já relevância para o interesse público regional na detenção das ações na SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., importa proceder à alienação dessa participação, tal como previsto no Plano de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da RAM, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

Tendo em conta a existência de direito de preferência dos restantes acionistas de categoria A, encontra-se justificado que a alienação aqui em causa se processe na modalidade de venda direta, tal como previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, por se afigurar ser a modalidade que melhor garante o interesse público regional, sendo os adquirentes os referidos acionistas.

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, que regula a alienação das participações detidas pela RAM, é necessário aprovar o regime concreto de alienação das ações detidas na SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., por Decreto Regulamentar Regional, o que se faz pelo presente.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o processo de alienação da totalidade da participação social detida pela Região Autónoma da Madeira (RAM) no capital social da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., nos termos e condições do presente Decreto e do Caderno de Encargos aprovado em anexo, do qual faz parte integrante, que estabelece os termos e as condições específicos a que obedece a venda, bem como o processo a adotar.

Artigo 2.º

Modelo de alienação

O processo de alienação da participação social detida pela RAM no capital social da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., efetua-se mediante a alienação de ações por venda direta, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º, artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro.

Artigo 3.º

Escolha do adquirente

Os adquirentes da totalidade das ações detidas pela RAM na SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., no montante de 3.500 ações de categoria A, correspondentes a 35% do capital social da empresa, são, os restantes acionistas de categoria A da empresa, na proporção do número de ações de que forem titulares.

Artigo 4.º

Preço

O preço será definido em Resolução do Conselho de Governo e terá por base a avaliação feita à SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., por entidade independente.

Artigo 5.º

Regime de indisponibilidade

1—As ações adquiridas no âmbito da venda direta podem ser sujeitas ao regime de indisponibilidade previsto no presente artigo, por um prazo a determinar através de Resolução do Conselho do Governo.

2—As ações submetidas ao regime de indisponibilidade referido no número anterior não podem ser oneradas nem objeto de negócios jurídicos que visem a transmissão da respetiva titularidade, ainda que sujeita a eficácia futura, até ao termo do prazo de indisponibilidade, nem os direitos de voto inerentes às ações adquiridas podem ser exercidos por interposta pessoa.

3—São nulos quaisquer negócios celebrados em violação do disposto no número anterior, ainda que celebrados antes do início do período de indisponibilidade, e o regime de indisponibilidade vincula o adquirente das ações e todos os sucessivos adquirentes desde que no período de indisponibilidade.

4—O Secretário Regional do Plano e Finanças pode, mediante despacho, a requerimento dos interessados, autorizar a celebração dos negócios previstos no n.º 2 em casos devidamente justificados e desde que não sejam postas em causa as obrigações assumidas para com a SILOMAD—Silos da Madeira, S.A. pelos adquirentes, nem a realização dos objetivos da alienação da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A..

Artigo 6.º

Delegação de competências

1—São delegados no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes bastantes para determinar as condições acessórias e praticar os atos de execução que se mostrem necessários à concretização da alienação das ações detidas no capital social da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A..

2—Ao Secretário Regional do Plano e Finanças, até ao pagamento da compra de ações a realizar, são conferidos poderes para suspender ou anular o processo de alienação do capital social da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., desde que razões de interesse público o justifiquem.

3—No caso de se verificar a suspensão ou o termo do processo de alienação ao abrigo do disposto no número anterior, os potenciais interessados e ou proponentes não têm direito, por algum desses factos, a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza.

Artigo 7.º

Isenções de taxas e emolumentos

Estão isentos de taxas e emolumentos os atos realizados em execução do disposto no presente diploma e das Resoluções do Conselho de Governo que o desenvolvam, nomeadamente os atos de alienação de ações da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A. e seu registo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional de 13 de março de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 26 de março de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

Caderno de Encargos da venda direta

Artigo 1.º

Objeto da venda

O presente caderno de encargos rege a operação de venda direta das ações da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., detidas pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Regime da operação

A operação é contratada com os restantes acionistas de categoria A da SILOMAD—Silos da Madeira, S.A., em percentagens a definir em Resolução do Conselho do Governo, tendo em conta as percentagens de participação social atualmente detidas por cada adquirente.

Artigo 3.º

Preço

O preço por ação será o que constarem Resolução do Conselho do Governo, tendo em conta, como mínimo, a avaliação efetuada por entidade independente.

Artigo 4.º

Aceitação dos instrumentos jurídicos

1—Após a determinação da percentagem de capital a adquirir por cada adquirente, são aprovadas por Resolução do Conselho de Governo as minutas de instrumentos jurídicos a estabelecer para a concretização da venda.

2—As minutas referidas no número anterior são enviadas para aceitação pelos adquirentes, e consideram-se aceites quando estes procedam à sua aceitação expressa ou nada digam no prazo de 5 dias.

Artigo 5.º

Formalização da venda direta

A venda direta das ações formaliza-se com a assinatura do contrato de venda direta entre a RAM, por um lado, e os adquirentes, por outro.

Artigo 6.º

Pagamento do preço

1—O preço devido pela venda das ações é pago no prazo que constar do contrato de venda das ações.

2—O adquirente é notificado para comprovar a realização do pagamento do preço fixado a que se refere o artigo anterior no prazo acordado e constante do instrumento jurídico a celebrar.

Artigo 7.º

Resolução da venda

A RAM poderá resolver a venda direta até ao momento do pagamento da compra e venda das ações, quando razões de interesse público, reconhecidas por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, o aconselhem.